



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 3.005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes, e sem uso, instalados por empresas/concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, a obrigatoriedade das empresas/concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea, remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e/ou sem uso.

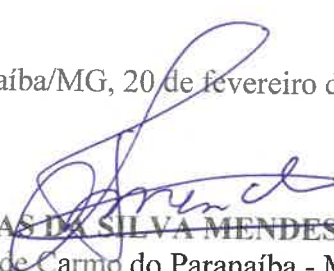
Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, as empresas/concessionárias responsáveis pela rede aérea serão notificadas para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§1º Uma vez notificadas, as empresas/concessionárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º deste artigo, a empresa ou concessionária será autuada, ficando sujeita às penalidades cabíveis, cuja forma de aplicação, valores e demais critérios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à eventual imposição de multa diária até a integral comprovação do cumprimento das obrigações previstas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de fevereiro de 2026.


LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17

